

## DECRETO Nº 3.865/2022

*Reitera o estado de calamidade pública declarado no Município de Barra do Ribeiro e adota as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.*

**JAIR MACHADO**, Prefeito do Município de Barra do Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Ribeiro para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam adotadas as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**Art. 3º** São protocolos gerais obrigatórios para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de adoção obrigatória por todos:

**I** – a disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem de mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes;

**II** – a utilização, mantendo-se a boca e o nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde;

**III** – a determinação, pelo encarregado, de encaminhamento imediato para atendimento médico e o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, dos



1

empregados dos estabelecimentos destinados à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, quando verificada a presença de sintomas de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos e fechados, públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

**Art. 5º** O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município de Barra do Ribeiro, somente será autorizado se atendidos os protocolos obrigatórios previstos no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.864, de 29 de agosto de 2022.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de setembro de 2022.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**JÔNATAS DE SOUZA BRANCO**  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO nos termos  
da Lei, de 02 / 09 / 2022  
a 02 / 10 / 2022 